



225

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira

**LEI Nº 1784, DE 18 DE MARÇO DE 2002.**

**“Dispõe sobre a criação, na estrutura do Poder Executivo, do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a criar, na sua estrutura organizacional, o Centro de Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos.

**Art. 2º** - O Centro de Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos terá prioridade de implantação pelo Poder Executivo e por finalidade:

- I - Trabalhar com a prevenção, para evitar que cada vez mais pessoas ingressem no uso de drogas (prevenção primária);
- II - Trabalhar com atendimento a Alcoólatras, Toxicômanos, bem como no suporte a seus familiares (prevenção secundária);
- III - Trabalhar com a Reintegração do Dependente Químico, visando seu retorno aos laços afetivos, sociais e familiares (prevenção terciária).



Estado do Rio de Janeiro  
*Câmara Municipal de Miguel Pereira*

**Art. 3º** - O processo de adesão ao programa do Centro de Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos é, necessariamente, voluntário, podendo o dependente abandoná-lo a qualquer tempo e hora.

**Parágrafo Único** – As pessoas interessadas em fazer o tratamento serão submetidas, inicialmente, a uma avaliação por parte dos profissionais (Psicólogo, Assistente Social e Médico).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**  
Em 02 de abril de 2002.

**FERNANDO PONTES MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

